

de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, com o Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante - CAEP, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.230.140/0001-14, endereço caep.mmartins@gmail.com, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Travessa Alferes Costa Passagem Gastão, nº 106 - Bairro do Sacramento - CEP: 66.120-310, com representação nesta cidade Macapá/AP, tendo como endereço Rua Professor Tostes, nº 4121-F, bairro do Muca, para ofertar melhor estrutura para o processo de comercialização dos ambulantes, estimulando e valorizando essa atividade, proporcionando a geração de trabalho e renda, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria: A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, pois desenvolve ações de educação para sustentabilidade, de cunho participativo, de educação popular cidadã e socioambiental. A organização ao longo dos anos, ilustram claramente a notável versatilidade da instituição para lidar com diversos segmentos do público.

2. Finalidade Estatutária Necessária: A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são a promoção do patrimônio histórico, educacional, artístico e cultural. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do Estado busca alcançar.

3. Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional: A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.

4. Regularidade Documental e Conformidade Legal: É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a

documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.

5. Conhecimento e Adaptação às Normativas: A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC - Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante - CAEP, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá/AP, 08 de agosto de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário De Estado Do Trabalho E Empreendedorismo/
SETE

Decreto nº 0030/2023 - GEA

Protocolo 68736

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 003/2022-SETE**

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETE**.

CONTRATADO: FENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ nº 23.066.228/0001-80

DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Repactuação de Preços do Contrato nº 003/2022-SETE, tendo como instrumento legal a CCT AP00002/2023 com vigência a contar de 01/01/2023 e a CCT AP00008/2024 com vigência a contar de 01/01/2024, concedido às categorias abrangidas pelo STACAP.

DA REPACTUAÇÃO: O presente contrato sofrerá repactuação de preços de 7,4 % (sete virgula quatro por cento) em razão do percentual de reajuste da data-base da categoria, definido através da CCT AP00002/2023, firmada entre as entidades que representam as categorias. A Repactuação está respaldada na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 003/2022-SETE.

DO VALOR: O valor anual passara de R\$ 1.683.639,12 (Um milhão seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e doze centavos) para R\$ 1.868.177,73 (Um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e setenta e três centavos);

O valor mensal passara de R\$ 140.303,26 (Cento e quarenta mil, trezentos e três reais e vinte e seis centavos), para R\$ 148.461,39 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) nos meses de abril a dezembro de 2023 e R\$ 177.341,74 (Cento e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) nos meses de janeiro à março de 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correspondentes a execução deste apostilamento correrá à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho: 11.122.0006.2084, na Fonte 500, Elemento de Despesas 339037 - Locação de Mão-de-Obra.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO/SETE

Protocolo 68787

PORTARIA Nº. 070/2024 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.954/2023, de 14 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Patrocínio no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o contido no Processo PRODOC Nº 0042.0906.2171.0007/2024 - ADIN/SETE e no Parecer Jurídico nº 349/2024-GAB/PGE/AP;

CONSIDERANDO que foi celebrado com o Centro Amazônico de Ensino Profissionalizante Mario Martins (CNPJ 24.230.140/0001-14), o Termo de Fomento nº 008/2024 - SETE com objeto nele especificado;

CONSIDERANDO que a necessidade de designação do Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **Anne Karoline Oliveira dos Santos**, Coordenadora/Coordenadoria de Empreendedorismo, Código CDS-3, Matrícula nº 0986405901, para atuar como Gestor da Parceria, devendo executar a fiscalização da parceira nos termos do que dispõe o artigo 61, da Lei 13.019/2104.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 14 de agosto de 2024.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO
TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, 21 de agosto de
2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
- SETE

Decreto nº 0030/2023-GEA

Protocolo 68800

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 476/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0379/2024 CSAN - SEAS** e **PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0369/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Servidora **Maria Elisângela Braga Costa** - Técnica em Nutrição e Dietética-CSAN/SEAS, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Cutias do Araguari - AP**, no dia **28 de agosto de 2024**, para participar da operacionalização da feira do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, da Chamada Pública 004/2023.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 23 de agosto de 2024.